



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

Inscrição Estadual: ISENTA

EDITAL DE PREGÃO

Processo Licitatório	035/2019
Modalidade	Pregão Presencial nº 019/2019
Tipo	Menor Preço por Item
Objeto	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ORIGINAL DE FÁBRICA 0 KM TIPO CAMINHONETE.

RECIBO

A Empresa _____, CNPJ n.º _____, retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo meio de:

Telefone: (____) _____

Celular: (____) _____

E-mail: _____

_____, ____/____/____

Nome legível e Assinatura

- Este recibo deverá ser remetido à Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas pelo e-mail: licitacao@itamaratideminas.mg.gov.br, para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.
- O Município de Itamarati de Minas não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

Inscrição Estadual: ISENT0

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas inscrita no CNPJ 17.706.813/0001-02, situada à Av. Cel. Araújo Porto, 506, Centro na cidade de Itamarati de Minas, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço por item, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 254/06, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93. Os envelopes, contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação definidos neste edital, deverão ser entregues ao pregoeiro, no endereço supracitado, no dia **09 de abril de 2019, às 09h00min**, quando será realizada a sessão pública de abertura.

CLÁUSULA PRIMEIRA TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 - Processo nº 035/2019

1.2 - Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações:

10.301.0024.2.044/449052 – Ficha 238.

1.3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.3.1 - Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas que:

1.3.2 - detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, devidamente comprovada através do objeto do contrato social da empresa;

1.3.3 - atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

1.3.4 - comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - DA DOCUMENTAÇÃO.

1.4 - NÃO PODERÃO CONCORRER NESTE PREGÃO:

1.4.1 - consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

1.4.2 - empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas; ou,

1.4.3 - empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1 – O presente edital tem por objeto a aquisição de um veículo tipo caminhonete original de fábrica 0km, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo deste Município, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste edital.

2.2 - Os produtos licitados deverão ser entregues diariamente de acordo com solicitação do setor responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

Inscrição Estadual: ISENT0

2.3 - Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que somente serão aceitos após exame técnico efetuado por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA

LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1 – Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, definidos neste edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado.

3.2 - A falta de entrega dos envelopes na data informada resultará na preclusão do direito do licitante em participar do procedimento licitatório.

3.3 - No dia da abertura da sessão pública licitação, os licitantes deverão entregar em separado dos envelopes acima mencionados declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital.

3.4 - Serão aceitas propostas escritas enviadas pelos correios.

CLÁUSULA QUARTA DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro e/ou Equipe de apoio, munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com a carteira de identidade ou outro documento equivalente, a partir das 09h00min do dia 09 de abril de 2019.

4.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de mandado, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes.

CLÁUSULA QUINTA DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 - A proposta de preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em **papel com identificação da empresa, em uma via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente**, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2019

Avenida Coronel Araújo Porto, 506 – Centro – CEP: 36788-000 – Itamarati de Minas/MG

☎(32)3452-1212 ☎Fone/Fax: (32)3452-1234

www.itamaratideminas.mg.gov.br • E-MAIL: gabinete@itamaratideminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

Inscrição Estadual: ISENT0

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

5.2 - Na proposta de preços deverá constar:

5.2.1 – Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.2.2 - Preço unitário e global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o inciso IV, artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item, ou seja, unitário e global, em algarismo e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste edital.

5.2.2.1 - É obrigatório informar a MARCA dos itens cotados.

5.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

5.4 - A apresentação da (s) proposta (s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.5 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

5.6 - Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

5.7 – O fornecimento dos produtos licitados será de forma parcelada e mediante a expedição de ordem de fornecimento, devidamente datada e assinada pelo responsável a ser indicado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA DA HABILITAÇÃO

6.1 - Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em uma via e em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer à comissão julgadora os originais correspondentes, em qualquer época que lhes forem solicitados.

6.1.1 - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

6.1.2 – Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo Pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar o Pregoeiro ou equipe de apoio, antes do início da sessão de abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

Inscrição Estadual: ISENTA

da licitação para proceder à autenticação, pois, em hipótese alguma serão autenticadas durante a realização do certame.

6.1.3 - Os documentos deverão ser apresentados encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

6.1.3.1 – O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente.

6.1.4 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão.

6.1.5 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____
CNPJ: _____

Os proponentes deverão apresentar:

6.2.1 - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.2.2 - Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.

6.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.4 - Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

6.2.4.1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

6.2.4.2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;

6.2.4.3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

Inscrição Estadual: ISENT0

6.2.4.4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.5 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos.

6.2.6 - Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos.

6.3 – Documentos relativos à Regularidade Fiscal:

6.3.1 - Comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** emitido em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias;

6.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do proponente;

6.3.3 - Certidão Negativa de **Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

6.3.4 - Certificado de Regularidade de Situação (**CRF**), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

6.3.5 – Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**).

6.4 – Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

6.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.5 – Atestado (s), fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando a execução de (fornecimentos/serviços) similares e compatíveis com o objeto da licitação.

6.5.1 – Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela serem aplicadas as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada, então, a empresa seguinte na ordem de classificação, observadas as mesmas condições propostas pela vencedora do certame.

6.6 - A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais presentes e, depois de examinada, será anexada ao processo desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

Inscrição Estadual: ISENT0

licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

6.7- Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 e Lei complementar nº 147/2014.

6.8.3 – A falta de regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao Município de Itamarati de Minas convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

7.1 - Aberta a sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão o Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02 e apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação.

7.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste edital.

7.3 - Serão abertos pelo Pregoeiro todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.3.1 - Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

7.4 - No curso da sessão, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores crescentes não superiores a 10% (dez por cento) da de menor preço.

7.5 - Não havendo, pelo menos três propostas de preços escritas, nas condições fixadas no item anterior, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de três (número que poderá ser ampliado em caso de empate), as melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.6 - Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor, devendo a oferta ser feita por valor unitário.

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

Inscrição Estadual: ISENT0

7.8 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.9 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.10 – Antes do início da sessão de lances, poderá o Pregoeiro definir o valor mínimo dos lances, o que deverá ser feito antes de disputa de cada item. Este valor poderá ser diferenciado de acordo com o item colocado em disputa.

7.11 – Ao final dos lances, caso haja redução de preço, o percentual apurado entre o valor final e o valor inicial, será igualmente deduzido dos valores unitários, ou seja, de cada item.

7.12 - Caso não se realizem lances verbais, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, QUANTO AO OBJETO E VALOR, e decidirá, motivadamente, a respeito de sua aceitabilidade.

7.13 – Ao final da fase de lances, em havendo a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte no certame, será aplicado o que dispõe os artigos 44 e 45 das Leis Complementares nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

7.14 - Após a etapa anterior, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item "6" deste edital.

7.15 - Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.

7.16 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o proponente será declarado vencedor.

7.17 - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

7.18 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, o Município de Itamarati de Minas, poderá fixar os proponentes, na forma do §3º, do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta ou documentação, em sessão pública a ser definida pelo Pregoeiro.

7.19 - Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

7.19.1 - Os recursos deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

7.19.2 - Os recursos serão dirigidos o Pregoeiro, que os receberá e encaminhará para a autoridade competente, devidamente instruídos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

Inscrição Estadual: ISENT0

7.20 - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, o Pregoeiro remeterá o processo à autoridade competente para homologação do objeto.

7.21 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na DECADÊNCIA do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

7.22 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e por todos os proponentes presentes.

CLÁUSULA OITAVA DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 - Será considerada vencedora a proposta de MENOR PREÇO por item, de acordo com especificado no anexo I, desde que atendidas às especificações constantes deste edital.

8.2 - O objeto deste PREGÃO será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

8.3 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, OBRIGATORIAMENTE, por SORTEIO, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 – O Pregoeiro poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa, a fim de verificar tal conformidade.

CLÁUSULA NONA DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do pregão, no serviço de protocolo da Prefeitura, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (32) 3452-1212.

9.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

9.3 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

Inscrição Estadual: ISENTA

petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA

10.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

10.2 - No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

10.3 - A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município de Itamarati de Minas/MG.

10.4 – O Município de Itamarati de Minas/MG poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 - Decorrido o prazo do item 10.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo ao Município de Itamarati de Minas o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

10.5.1 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global de sua proposta;

10.5.2 - Impedimento de contratar com o Município de Itamarati de Minas por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.5.3 - A multa de que trata o item 10.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

Inscrição Estadual: ISENTA

11.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

11.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município de Itamarati de Minas a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

11.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

11.4 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo.

11.5 – O objeto licitado será entregue mediante as requisições que forem sendo efetuadas dentro do prazo de validade do contrato a ser firmado com a proponente vencedora, não cabendo a contratada qualquer indenização diante da não aquisição dos produtos licitados durante o prazo de validade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

12.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o (nome da entidade contratante), no prazo de até 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com o Município de Itamarati de Minas, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado, o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

12.2 - Os valores das multas aplicadas previstas no item 12.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município de Itamarati de Minas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

Inscrição Estadual: ISENT0

12.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 12.1, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, que deverá ser apresentado no mesmo local.

12.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, cujos motivos são os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93; com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

12.6 – O Município de Itamarati de Minas poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

12.7 – O Município de Itamarati de Minas poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

13.1 – DA CONTRATANTE:

13.1.1 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.

13.1.2 – Aplicar, à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.

13.1.3 - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

13.1.4 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

13.1.5 - Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.2 – DA CONTRATADA:

13.2.1 - Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital.

Avenida Coronel Araújo Porto, 506 – Centro – CEP: 36788-000 – Itamarati de Minas/MG

☎ (32)3452-1212 ☎ Fone/Fax: (32)3452-1234

www.itamaratideminas.mg.gov.br • E-MAIL: gabinete@itamaratideminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

Inscrição Estadual: ISENT0

13.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos.

13.2.3. - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

13.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

13.2.5 - Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

13.2.6 - Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

13.2.7 – Fornecer o objeto licitado diretamente nas dependências da garagem da Prefeitura no endereço referenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente.

14.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município de Itamarati de Minas.

14.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

14.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

14.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CNR do INSS.

14.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

14.6 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta corrente) para depósitos referentes aos pagamentos.

14.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Avenida Coronel Araújo Porto, 506 – Centro – CEP: 36788-000 – Itamarati de Minas/MG

☎(32)3452-1212 ☎Fone/Fax: (32)3452-1234

www.itamaratideminas.mg.gov.br • E-MAIL: gabinete@itamaratideminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

Inscrição Estadual: ISENT0

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

15.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3 - O resultado desta licitação será lavrado em ata, que será assinado pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes dos proponentes.

15.4 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.

15.5 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo telefone: (32) 3452-1212, nos dias úteis, de 08h00min às 11h30min e de 13h00min às 17h00min.

15.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.7 - No interesse do Município de Itamarati de Minas, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, se for o caso.

15.8 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pelo Pregoeiro, obedecida à legislação vigente.

15.9 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste edital.

15.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Cataguases/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.11 – É proibida a participação de cooperativas no procedimento licitatório.

15.12 - Fazem parte deste edital:

Anexo I – Especificação do Objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

• Inscrição Estadual: ISENTA

Anexo II – Modelo de proposta comercial

Anexo III – Modelo de declaração de preenchimento dos requisitos da habilitação

Anexo IV – Modelo de declaração empregador pessoa jurídica

Anexo V – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo.

Anexo VI – Modelo de declaração para microempresa e empresa de pequeno porte.

Anexo VII -. Modelo termo de renúncia.

Anexo VIII – Modelo de Credenciamento

Anexo IX – Minuta do contrato.

Itamarati de Minas, 22 de março de 2019

Haroldo Lourenço da Rocha
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

Inscrição Estadual: ISENTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto: Aquisição de um veículo tipo caminhonete original de fábrica 0km, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo deste Município.

Item	Descrição	UND.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Veículo caminhonete original de fábrica, 0km, motor 1.4 8v, combustível flex (etanol/gasolina), cabine simples, 02 portas, cor branco, ano 2019/2019 direção mecânica, suspensão elevada, suspensão traseira com molas parabólicas longitudinais, capacidade da caçamba de 1.22 litros, para-choques traseiros com estribo antiderrapante, tanque de combustível de no mínimo 58 litros, posta escadas, predisposição para som, air bag duplo e freios ABS, tomada 12v, tapetes de borracha, capa para bancos (tecidos de toalha) e protetor de cárter.	Und	01	R\$53.788,00	R\$53.788,00



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo Licitatório nº ____/2019

Pregão Presencial nº ____/2019

Ao

Município de Itamarati de Minas

Prezado Senhor,

A empresa _____, com sede na rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Descrição	UND.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Veículo caminhonete original de fábrica, 0km, motor 1.4 8v, combustível flex(etanol/gasolina), cabine simples, 02 portas, cor branco, ano 2019/2019 direção mecânica, suspensão elevada, suspensão traseira com molas parabólicas longitudinais, capacidade da caçamba de 1.22 litros, para-choques traseiros com estribo antiderrapante, tanque de combustível de no mínimo 58 litros, posta escadas, predisposição para som, air bag duplo e freios ABS, tomada 12v, tapetes de borracha, capa para bancos (tecidos de toalha) e protetor de cárter.	Und	01		

- Validade da proposta: ____ (____) dias.
- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, como custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Local e Data _____

Assinatura: _____

Nome do Representante legal do proponente: _____

Carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

• Inscrição Estadual: ISENT0

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019**

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

(Nome da empresa), CNPJ Nº _____, sediada na rua _____,
(Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de
habilitação estabelecidos no presente edital, do Pregão Presencial nº ____/____ –
____/____, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Declarante: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

Inscrição Estadual: ISENT0

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019**

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ n.º, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
....., portador da Carteira de
Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA**,
sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição
da República, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.....).

Local e data.....

.....

Assinatura, qualificação e carimbo.

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

Inscrição Estadual: ISENT0

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019**

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO**

(Nome da Empresa).....,CNPJ,
sediada..... (endereço completo).....,
declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no presente processo licitatório, Licitação n.º _____ - Modalidade Pregão nº.
_____, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Identificação do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

Inscrição Estadual: ISENTA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019**

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

A empresa _____ CNPJ
_____ com sede à _____ nº _____,
Bairro _____ na cidade de _____, Estado de
_____, neste ato representada pelo (a) Sr.(a)
_____, Identidade n.º _____, expedida
_____, CPF _____, na qualidade de ____ (identificar a
qualificação: cargo, função, procurador) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que se
enquadra como _____ (identificar a situação da empresa ME OU EPP) _____,
nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a
usufruir dos benefícios e vantagens legalmente conferidas, esclarecendo que não se enquadra
em nenhuma das vedações legais, imposta pelo § 4º do art. 3º da lei citada.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

• Inscrição Estadual: ISENTA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019**

ANEXO VII

MODELO TERMO DE RENUNCIA

Pelo presente **TERMO** e para os devidos fins, **RENUNCIO** ao direito de Interposição de recurso quanto ao resultado da fase de **HABILITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**, item deste Edital, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. _____ PREGÃO PRESENCIAL Nº. _____, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS – MG**. Divulgado pela Comissão Permanente de Licitação, em reunião pública de abertura de documentação e propostas, conforme registro em ata da sessão.

Cidade, _____ de _____ de _____.

NOME E ASSINATURA DO LICITANTE com carimbo da empresa
(ou por procurador devidamente constituído)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

• Inscrição Estadual: ISENTA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019**

ANEXO VIII

MODELO DE CREDENCIAMENTO

(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na rua _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG _____, residente e domiciliado na _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, detentor(a) de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador(a) da cédula de identidade RG _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____ com o fim específico de representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de _____, no Pregão Presencial nº ____/20__– ____/____, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e **oferta em lances verbais** em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

(nome do município), ____ de _____ de 20__.

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

Inscrição Estadual: ISENTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

O Município de Itamarati de Minas, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Hamilton de Moura Filho, doravante denominado MUNICÍPIO e a empresa _____, estabelecida na rua _____, nº _____, CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06 e Lei complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 3.555/00 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2019, conforme consta do processo administrativo próprio nº ____/2019, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 - Aquisição de um veículo original de fábrica 0km tipo caminhonete, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste edital
- 1.2 – A CONTRATADA, quando solicitado pelo setor responsável deverá atender às seguintes exigências:
- 1.3 – Fornecer os produtos diariamente de acordo com solicitação do setor responsável

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO CONTRATO

- 2.1 – O contrato terá a validade até 30 de setembro de 2019, contados a partir da data de assinatura.,
- 2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade deste contrato, o Município de Itamarati de Minas não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.3 - Em cada aquisição decorrente deste contrato serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº ____/2019, Processo nº ____/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

Inscrição Estadual: ISENT0

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da contratada, ou através de cheque:

- Banco:
- Agência:
- Conta:

3.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

3.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS quando essas se derem por vencidas.

3.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1- O prazo de entrega será de no máximo 03 (três) dias, a partir do recebimento da ordem de compra.

4.1.1- A empresa fornecedora deverá constar na nota fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2- A entrega será feita à Comissão de Recebimento no endereço indicado, a quem caberão conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.3- Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4- Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias.

4.5- A Secretaria terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.6- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município:

- 5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 5.1.2- Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- 5.1.3- Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.1.4- Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 5.1.5- Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2.2 - Da contratada:

- 5.2.1- Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 5.2.2- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 5.2.3- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5- Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;
- 5.2.6- Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 - A CONTRATADA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste CONTRATO mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.2 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 6.3 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

- 7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a contratada, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) multa de 20% (vinte) do valor da nota de empenho, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

Inscrição Estadual: ISENT0

- c) multa de 10% (dez) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a contratada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda do presente contrato e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29.6.1995, ao artigo 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até 30 de setembro de 2019, contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº /2019 – CPL, o qual integra o presente Contrato, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO CONTRATO

9.1 – O presente contrato poderá ser cancelado, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1 - A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

9.1.2 - A contratada não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de Pregão Presencial, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

9.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de pregão presencial, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 - Os preços contratados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

Inscrição Estadual: ISENT0

contratada não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 - Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.2 - A comunicação do cancelamento do contrato, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 - Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da contratada para cancelamento do contrato deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - A aquisição dos produtos, objeto do presente contrato serão solicitados, em cada caso, pelo responsável correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão de Licitação, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram este contrato, o edital do Pregão Presencial nº /2019, Processo nº /2019, e a proposta da empresaclassificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 3.555/00 e pela Portaria Municipal nº 003 de 02 de janeiro de 2017 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

• Inscrição Estadual: ISENTA

13.1 - As partes elegem o foro da Cataguases/MG, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Local e data

Prefeito Municipal

Empresa Contratada

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____